

## MOVIMENTO DOS ATINGIDOS PELA BARRAGEM DE MANSO

AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - A/C. DOUTOR PROCURADOR GERAL EM MATO GROSSO.

1 - Os trabalhadores rurais assalariados; arrendatários, meeiros, parceiros; micros e pequenos produtores rurais das comunidades atingidas pela construção da "USINA HIDRELÉTRICA DE MANSO", aqui representados pela FETAGRI - Federação dos Trabalhadores na Agricultura no Estado de Mato Grosso, com sede à Avenida Senador Metello, n.º 1.500, esquina com a Avenida Ipiranga, Bairro do Porto, em Cuiabá - MT, fone 65-623-4722, neste ato representada pelo seu Presidente, JILSON FRANCISCO DA SILVA; CPT - Comissão Pastoral da Terra, sito à Rua Amambai, n.º 160, Bairro Alvorada, caixa postal n.º 951, CEP 78.048-460, em Cuiabá - MT, fones (65) 621-3068 e 621-2942, representada por JOÃO ROBERTO BUZATTO; SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CHAPADA DOS GUIMARÃES, sito à Rua Quinco Caldas, n.º 208, centro, em Chapada dos Guimarães - MT, fone (65) 791-1002, neste ato representado pelos diretores EZEQUIEL INOSSÊNCIO BARBOSA e EDMAR VALDINEI RODRIGUES BRANCO; CUT - Central Única dos Trabalhadores - Coordenação Fundiária, sito à Rua Américo Salgado, n.º 1.032, 1º andar, Bairro Araés, em Cuiabá - MT, CEP 78.045-280, fones (65) 624-9915, representada seu Presidente ORENCY F.DA SILVA -: CENTRO DE DIREITOS HUMANOS HENRIQUE TRINDADE, sito à Rua Cáceres, n.º 31, Bairro Alvorada, em Cuiabá - MT, CEP 78.048-640, fone (65) 621-4907, representado por INÁCIO, MOVIMENTO DOS ATINGIDOS PELA BARRAGEM DE MANSO; JOSÉ WERNER; ativistas dos movimentos populares da região, representados por SERGIO VIEIRA DE ANDRADE, com endereço à Rua Vereador José de Souza, s/nº, centro, em Chapada dos Guimarães - MT; GERA - Centro de Estudos e Pesquisas do Pantanal, Amazônia e Cerrado, sito ao Campus Universitário da UFMT, CEP 78.000-00, fone (65) 615-8486, representado por NELSON LUIS BORGES DE BARROS; INTERNATIONAL RIVERS NETWORK, com sede no Brasil à Rua 2, n.º 203, Bairro Boa Esperança, em Cuiabá - MT, CEP 78.068-360, neste ato representada pelo Diretor GLENN SWITKES; MNAB - Movimento Nacional dos Atingidos por Barragem, com sede à Rua 7 de Abril, n.º 264, sala 722, Centro, em São Paulo - SP, fone (11) 256-0839, representado por SELMA BARROS DE OLIVEIRA; DEPUTADO ESTADUAL GILNEY VIANA e DEPUTADA ESTADUAL SERYS MARLY SLHESSARENKO, vem à presença desse DOUTO PARQUET, encaminhar denúncia sobre irregularidades praticadas pela EMPRESA DE ECONOMIA MISTA FURNAS S/A e suas consorciadas, expondo e requerendo o que se segue:

DOS FATOS,

Reunião realizada no dia 15.9.1999 - breve relato

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL
data ____/____/____
cod. R 3 b 000 22



2 - Em 15.9.1999 a comunidade rural atingida pela construção da USINA HIDRELÉTRICA DE MANSO, juntamente com as entidades em tela, reuniram-se com representantes de FURNAS S/A e com representantes do Governo do Estado de Mato Grosso (PRESIDENTE DO INTERMAT e SECRETÁRIO ESTADUAL DE AGRICULTURA), onde se colocou em pauta os problemas de ordem social e econômica que possivelmente surgirão com o alagamento decorrente da "BARRAGEM DE MANSO", afetando diretamente os habitantes da região inundada e adjacências.

3 - A população da área atingida pela USINA e as ONGs ponderaram à FURNAS e ao GOVERNO DO ESTADO que para a realização da obra, não fora feito qualquer estudo técnico científico "confiável" para apurar a real situação dos atingidos e as conseqüências que a obra trará aos indivíduos afetados e suas famílias.

4 - FURNAS apresentou um estudo preliminar executado pela empresa privada SONDOTÉCNICA S/A sob encomenda da ELETRONORTE, denominado de "APM-MANSO PLANO DE REMANEJAMENTO DA POPULAÇÃO E DE RELOCAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA NA ÁREA DO APM MANSO", versando sobre a região e consecutiva população que será atingida pela barragem, porém totalmente contraditório à realidade verificada em campo, daí ficando patente que não fora realizado qualquer estudo "in loco" nas comunidades atingidas, havendo flagrantes contradições sobre a real situação da população atingida e o aludido APM.

5 - É entendimento pacífico entre Poder Público, ONGs e população atingida, que para se ter leitura real da situação da área e população atingida, se faz indispensável a realização de "LEVANTAMENTO SÓCIO ECONÔMICO", buscando apurar de forma técnico-científica, social e econômica a realidade de cada indivíduo, de cada família e de cada comunidade dentro do universo atingido, tais quais como:

- a) situação fundiária da área ocupada por cada indivíduo atingido;
  - b) a modalidade de ocupação da terra exercida por cada indivíduo;
  - c) se se tratar de posse, o tempo de ocupação;
  - d) se se tratar de posse e domínio, o tempo de ocupação e a origem do domínio;
  - e) se se tratar de assalariado, as funções exercidas e há quanto tempo está trabalhando naquela região;
  - f) se se tratar de meeiro, o tipo de produção que exerce, o tipo de contrato que possui, o tempo que está na atividade e de onde veio;
  - g) se se tratar de parceleiro, o tempo que está no lote, as benfeitorias, a fase do projeto (se somente implantado, se já consolidado, ou se já emancipado), os tipos de produção, a região de onde veio;
  - h) o número de membros que cada família atingida possui, a idade de cada membro, a escolaridade, o tempo que moram na região;
  - i) os lotes que já possuem tempo hábil para serem usucapidos; j) as modalidades de agricultura praticada por cada família, se familiar, se coletiva com os demais membros da comunidade, se silvicultura, se apenas para subsistência, etc.;
- a) as tradições, os costumes e culturas comuns aos indivíduos atingidos e respectivas comunidades;



- b) se existem ancestrais sepultados na região;
- c) outros quesitos eventualmente indispensáveis ao caso.

6 - No momento em que foi colocada a proposta de se realizar uma vistoria "in loco" na área pelo Poder Público e pelos representantes da população atingida, da qual se resultaria no "LEVANTAMENTO SÓCIO ECONÔMICO", extremamente necessário ao caso, os representantes de Furnas reagiram de forma suspeita, se posicionando radicalmente contrários ao feito, inclusive com atitudes intransigentes de abandonar a reunião caso o assunto persistisse.

7 - Dentre os membros das comunidades atingidas presentes na aludida reunião, estavam várias pessoas que já tinham firmado "acordo" com FURNAS, porém deixaram patente em suas falas, que foram forçados a isso através de coação, que variaram de "caso vocês se recusarem a fazer acordo, perderão as terras, posto que na justiça jamais receberão"; "este valor é apenas parte da indenização, posto que vocês receberão casas de material, outro lote e outras benesses"; "na justiça vocês não receberão ao menos estes valores ora lhes oferecidos"; e nesse sentido navegaram na desinformação dos pobres coitados, fazendo "acordos" sem que a outra parte pudesse ao menos manifestar sua vontade.

8 - Ficou evidenciado que houve por parte dos representantes de FURNAS, "coação" às famílias que assinaram os aludidos acordos.

9 - Se não bastasse, em breve vistoria realizada "in loco" pelas ONGs e representantes das comunidades que serão atingidas pela barragem na área que será inundada, constatou-se que mais da metade das famílias não foram ao menos cadastradas por FURNAS para comporem o feito expropriatório, serem contemplados com a devida indenização e comporem o processo de transferência para outro local. Diante disto, flagrante está que o documento denominado "APM-MANSO" apresentado por FURNAS fora feito em gabinete, sem qualquer trabalho realizado em campo e sem participação das comunidades atingidas. Diante disto, patente está que o aludido "APM" não possui qualquer valor técnico/científico, por ser inverídico os dados nele constante.

10 - Na mesma reunião, as ONGs e os representantes da clientela que será atingida pela barragem questionaram a forma pela qual estão sendo feitas as indenizações e os valores "ínfimos" oferecidos por FURNAS nas indenizações, haja vista não constar nos acordos o que se pagou pela terra nua; o que se pagou pela cobertura florestal (posto que esta também possui valor comercial); e o que se pagou pelas benfeitorias. O valor oferecido por FURNAS nas indenizações não representa ao menos 10 % (dez por cento) do valor real das terras na região (valor de comércio), que hoje giram em torno de R\$ 500,00 (quinhentos reais) à R\$ 1.000,00 (hum mil reais) por hectare.

11 - Mediante à frágil argumentação dos representantes de FURNAS pertinente ao caso, constatadas flagrantes e contundentes irregularidades no encaminhamento das desapropriações e respectivas indenizações das áreas atingidas, os participantes da reunião em comenta resolveram agendar outra para otimizar as propostas e dar fechamento ao caso,

fazendo correção dos vícios constatados no aludido processo, cuja reunião deveria ser realizada em 30.9.1999 na Secretaria Estadual de Agricultura, a partir das 8:00 horas.

Breve relato da reunião de 30.9.1999,

12 - As ONGs e os representantes das comunidades preparam uma pauta mínima, buscando documentos probatórios de todos os fatos anteriormente argüidos e mostrando a extrema necessidade de se realizar "LEVANTAMENTO SÓCIO ECONÔMICO" para não se cometer mais erros e injustiças sobre o caso em tela.

13 - As ONGs e os representantes das comunidades atingidas se fizeram presentes no horário marcado, porém os representantes de FURNAS e o SECRETARIO ESTADUAL DE AGRICULTURA não compareceram e nem ao menos deram satisfação aos demais, como se o caso em debate não merecesse a atenção que o caso requer.

14 - Ao final da reunião (aproximadamente 10:00 horas) compareceu apenas o PRESIDENTE DO INTERMAT, afirmando que a reunião teria sido postergada para o dia 8.10.1999. MOVIMENTO DOS ATINGIDOS PELA BARRAGEM DE MANSO

Dos vícios encontrados no procedimento de expropriação e respectivas indenizações proposto por FURNAS,

15 - Flagrante está que nos acordos firmados por FURNAS e algumas famílias atingidas, constam vícios passíveis de nulidade absoluta, tais como:

a) firmaram acordo com pessoas não letradas através de instrumentos particulares, o que não é permitido em lei. Nesse caso o meio adequado é apenas através de instrumento público lavrado em cartório;

a) nos termos particulares de acordo não constam testemunhas, o que por si só já bastaria para argüição de nulidade deles, posto que se trata de instrumento bilateral de contrato como qualquer outro, onde as partes externam suas vontades, daí necessitando de testemunhas devidamente qualificadas;

a) as famílias que firmaram os aludidos acordos, foram pressionadas e coagidas para tal, cujo fato poderá facilmente ser provado perante qualquer juízo ou tribunal, haja vista o extenso rol de testemunhas que presenciaram o caso;

a) o preço ofertado por FURNAS nos acordos não representa ao menos a vigésima parte do que realmente vale as terras e as benfeitorias indenizadas, podendo facilmente ser provado na justiça que os indenizados foram enganados e ludibriados para firmarem tal acordo, inclusive com o estratagema de que seriam posteriormente beneficiados com casas e outras benesses.

16 - Sabe-se que nas desapropriações por interesse público, como é o presente caso, o expropriante obrigatoriamente terá que pagar ao expropriado o valor da terra nua, da



cobertura florestal (por esta possuir valor comercial) e das benfeitorias, cuja indenização terá necessariamente que obedecer o "preço justo".

17 - Entende-se por "preço justo" aquele praticado no mercado na região do imóvel expropriado.

18 - Em caso de posse antiga, que o período de ocupação já produziu os pressupostos necessários para "usucapir" o domínio incidente sobre ela (cinco anos para áreas com até cinquenta hectares e dez anos para áreas superiores à cinquenta hectares), os ocupantes passam à ter também, em caso de eventual desapropriação, direito a receber no mínimo 60 % (sessenta por cento) do valor da terra nua; a cobertura florestal; e as benfeitorias úteis e necessárias.

19 - É sabido do "padre" ao "padeiro" no município de Chapada dos Guimarães e adjacências, que a maioria absoluta das famílias que serão atingidas pelo alagamento da USINA DE MANSO são primitivas dos locais onde se encontram atualmente, tendo as posses sido transferidas de geração à geração por mais de cinco gerações, donde as primitivas possuíam os títulos de domínio, que por falta de informação não foram partilhados e transferidos às subseqüentes.

20 - Isto não interrompe o direito dos ocupantes atuais sobre os imóveis deixados pelos ancestrais "donos", posto que a origem do domínio partiu de seus ancestrais, que hoje encontram-se na maioria dos casos, sepultados nas próprias áreas.

21 - Patente está que os ocupantes atuais, na maioria dos casos, possuem "presunção de domínio" de forma incontestada, bastando apenas checar a origem dos domínios onde incidem cada uma das posses, para que se tenha esta leitura.

22 - Eis que está evidenciado, ainda, que a avaliação apresentada por FURNAS para as aludidas indenizações não representa o "valor justo" determinado por lei, sendo "ínfimo" com relação aos preços praticados no mercado, se não bastasse a suspeição que recai sobre o "laudo de avaliação", posto que a metodologia usada não foi apresentada, estando ausente, também, as consultas realizadas na região para se apurar o valor praticado no mercado. Nos mesmos autos de avaliação, que representantes de FURNAS negam veementemente em torná-los público sem justificado motivo, não constam as áreas individualizadas, cada qual com seus respectivos domínios, como manda a lei, tal como:

- a) o detentor do domínio;
- b) relevo;
- c) hidrografia;
- d) vegetação;
- e) tipo de solo;
- f) meio de acesso;
- g) distância da sede do Município;
- h) confinantes;
- i) tamanho de cada domínio;
- j) eventuais ocupantes encontrados sobre o domínio expropriado;

- k) preço da terra nua;
- l) preço da cobertura florestal;
- m) relação e preço das benfeitorias.

23 - Além dos graves vícios ilustrados acima, haveremos de convir que cerca de 60 % (sessenta por cento) das famílias que serão atingidas com o alagamento da barragem de MANSO não foram ao menos cadastradas por FURNAS para serem indenizadas das suas posses, benfeitorias e eventuais domínios, daí caso sejam fechadas as comportas da barragem da usina, estas famílias sofrerão danos emergentes e irreparáveis, posto que após isso, tudo ficará submerso e não haverá mais como avaliar as posses e eventuais benfeitorias constantes delas.

24 - Diante disto é inquestionável o "periculum in mora" que as famílias estão sujeitas com o fechamento das comportas da barragem, antes que seja efetivamente levantada cada uma das áreas que serão inundadas e indenizadas as famílias atingidas. Necessário se faz que esse PARQUET interceda de forma "ad cautela" para evitar que os prejuízos em evidência venham a ocorrer, pois presente está o perigo em mora e a matéria é fartamente revestida pelo direito pátrio, ou seja, a "fumus boni iures" está presente também ao caso.

25 - As atitudes dos representantes de FURNAS deixam fortes indícios de que a Empresa não pretende indenizar de forma justa as famílias atingidas pela barragem da usina. É mais, que inclusive não tem a mais remota intenção de indenizar a maioria das famílias, deixando-as amargar prejuízos irreparáveis, posto que com o alagamento, perderão bens que levaram a vida toda para adquirir e construir, se não bastasse os prejuízos morais ocasionados pela submersão por água, de seus mortos que estão enterrados nas adjacências da represa.

26 - Como vimos, os fatos aqui ilustrados são da mais extrema gravidade, podendo, caso não haja interferência desse PARQUET MINISTÉRIO PÚBLICO, como fiscal da lei, serem transformados numa tragédia, dizimando praticamente várias comunidades, com seus costumes, seus mortos, suas tradições, suas culturas, seus patrimônios econômicos, suas auto estima e seus valores de cidadãos, que serão carcomidos pela água. Um dos riscos mais iminentes no momento é de se criar grave "tensão social" na região em decorrência das ações desempenhadas pelos representantes de FURNAS.

27 - Restará como herança dessa busca alucinada de lucros por FURNAS e suas consorciadas, a destruição da família, o êxodo para os grandes centros, a prostituição infantil, a perda dos valores morais, a delinqüência (vez que quando o Poder Público não tutela, o crime organizado tutela), a inanição, as doenças epidêmicas e outras mazelas sociais que estamos cansados de ver quando ocorrem fatos como os aqui comentados.

28 - Dentre os prejuízos decorrentes da inundação em comenta, lembramos que no perímetro à ser inundado estão também terras pertencentes à UNIÃO FEDERAL (Projeto de Assentamento Quilombo), donde atualmente encontram-se assentadas cerca de cento e trinta famílias de parceiros. Essas terras serão também submersas pelas águas da



barragem, inclusive estando obscuro como a UNIÃO FEDERAL será indenizada por FURNAS e Consórcio Privado de Manso das suas terras, cujas terras possuem atualmente os parceiros como "possuidores diretos", daí legítimos interessados no desfecho da questão.

29 - A UNIÃO FEDERAL poderá estar também arcando com prejuízos irreparáveis na aludida inundação, posto que terá obrigatoriamente que desapropriar outras terras para assentar os trabalhadores/parceiros atingidos, desta feita pagando preço de mercado, daí mais uma vez o ônus de um negócio mau feito será da "viúva Mãe Pátria" e seus contribuintes.

30 - Diante do exposto, requer urgente intervenção desse PARQUET MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL no feito expropriatório por interesse público deflagrado por FURNAS e suas consorciadas privadas, donde se poderá apurar os fatos aqui argüidos, e que esse PARQUET determine a suspensão do fechamento das comportas da Barragem da Usina até que se apure com exatidão todos os indivíduos e respectivas propriedades que serão atingidos pela referida barragem, indenizando-os pelo valor justo, evitando dessa forma que a sociedade e a UNIÃO FEDERAL incorra em prejuízos irreparáveis.

31 - Necessário é, também, que FURNAS torne público o feito expropriatório, para evidenciar a transparência e publicidade do ato, dando oportunidade inclusive ao contraditório, à plena defesa, à intervenção de terceiros interessados, e desta feita, à licitude do feito, pois caso contrário a UNIÃO FEDERAL poderá arcar posteriormente com exorbitantes valores advindos de decisões judiciais decorrentes dos atingidos pela barragem que ficaram à margem do processo promovido por FURNAS e suas consorciadas. É inconteste o fato de que a UNIÃO FEDERAL é litisconsorte necessária de FURNAS e suas consorciadas na barragem em comenta, daí poderá arcar também com o ônus decorrente da má administração de FURNAS no presente caso.

31 - Aguardamos posição urgente e pedimos deferimento do presente pedido.

Cuiabá - MT, 14 de outubro de 1999.

JILSON FRANCISCO DA SILVA  
Fetrgri - Presidente

JOÃO ROBERTO BUZATTO  
CPT - Representante

EZEQUIEL INOSSÊNCIO BARBOSA,  
STR - Presidente

EDMAR V. R. BRANCO  
STR - Diretor

ORENCY F. DA SILVA  
CUT - Presidente

INÁCIO JOSÉ WERNER  
CENTRO DE DIREITOS HUMANOS

SÉRGIO V. DE ANDRADE  
Ativista Movimento Cominit.

- NELSON LUIS B. DE BARROS  
GERA - Coordenador

GLENN SWITKES  
INTERNATIONAL RIVERS NETWORK  
Director, Latin American Programs

SELMA BARROS DE OLIVEIRA  
MNAB - Mov. Nac. dos Atingidos por Barragens

DEPUTADO GILNEY VIANA  
DEPUTADO ESTADUAL

SERYS MARLY SLHESSARENKO  
DEPUTADA ESTADUAL